

000079



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO Nº 074/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.1106.056

Contrato que entre si firmam a O MUNICÍPIO DE BOQUIM, e a empresa **A.MELO ENGENHARIA E CONULTORIA EIRELI**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrito no CNPJ/MF com o nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Titular, Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº 819.602.585-00 SSP/SE e a empresa **A.MELO ENGENHARIA E CONULTORIA EIRELI** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 35.217.458/0001-81, com sede na Av. Daniel Nogueira Guimarães nº 06, Bairro Novo Horizonte, Valença Bahia, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Senhor **YGOR FELIPPE ABREU MELO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 149.181.6716 SSP/BA, CPF nº 042.937.055-54, daqui por diante, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1 – Este termo decorre da justificativa de Dispensa de Licitação nº 08/2023, sendo fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Contratação de Empresa Especializada em Engenharia ou arquitetura para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para obras do **MULTIEVENTOS, PRAÇA RINALDO COSTA E SILVA E MIRANTE FONTE DA MATA**, neste Município de Boquim/SE.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo deste contrato se dará partir da data de sua assinatura por 90 (NOVENTA) dias e sua execução em no máximo 30 (TRINTA) dias corridos.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Valor Global **R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Enc. Ygor Felipe Abreu Melo
CPF: 042.937.055-54

000030
(Handwritten mark)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

4.2 – O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao vencido e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao locador ou ao seu procurador legalmente constituído por poderes especiais expressos.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Juntamente com a apresentação da **NOTA FISCAL, PROJETOS IMPRESSOS E EM MÍDIA DIGITAL, ARTS** a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, comprovante de regularidade perante o **FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT**, apresentando cópias das referidas certidões.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DO CONTRATADA

5.1.1 – A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

5.1.2 – Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.

5.1.3 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

5.2- DA CONTRATANTE

5.2.1 – Obriga-se o contratante, efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

5.2.2 – Fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA VI – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1106	04.122.0002	2030	33.90.39.00	15000000

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

7. 1 - A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;

(Handwritten signature)
Eng.º (por Felipe Abreu Melo)
SIN.º BA.º 300070765EA
2

000081
20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- b) Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- c) Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

7.2 - A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Boquim/SE, 24 de JULHO de 2023

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
YGOR FELIPPE ABREU MELO
Data: 24/07/2023 11:42:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A.MELO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
YGOR FELIPPE ABREU MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Maurício A. de S. J. CPF: 001.627.135-17
2- Vitor Maciel Andrade Silva Santos CPF: 047.870.405-45